



Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e) e f), e 9.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

A Assembleia de Freguesia de Marvila em sessão de 27 de Setembro de 2018, aprova, por proposta da Junta de Freguesia, o seguinte

Regulamento do Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Marvila

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo, e nos termos, dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as normas de participação e intervenção nos Orçamentos Participativos de Marvila, doravante designados por OPM (Orçamento Participativo de Marvila) e OPJ (Orçamento Participativo Jovem).

Artigo 3.º

Definição

1– Os OPM e OPJ são um importante instrumento de democracia participativa que permitem aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento da Junta de Freguesia de Marvila. O OPM e o OPJ são um convite a todos os cidadãos a identificarem, debaterem e proporem projetos para o seu Bairro e a sua Freguesia.

2– Através do OPM pretende-se dar a todos os cidadãos eleitores de Marvila maiores de 18 anos, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos da Freguesia, e, através do OPJ aos jovens, a partir dos 14 anos até aos 30 anos, moradores ou estudantes na freguesia de Marvila.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

O OPM e o OPJ incidem sobre a totalidade do território da Freguesia de Marvila e respeitam às seguintes áreas de atuação da Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências:

OPM:

- a) Espaço público;
- b) Espaços Verdes;
- c) Equipamentos urbanos;
- d) Desporto inclusivo;
- e) Educação e Ciência
- f) Cultura;
- g) Sustentabilidade Ambiental OPJ:

- a) Juventude
- b) Desporto
- c) Educação para as ciências
- d) Inovação social
- e) Sustentabilidade ambiental
- f) Cultura
- g) Emprego

CAPÍTULO II

Orçamento participativo de Marvila

SECÇÃO I

Do orçamento participativo em especial

Artigo 5.º

Montantes do Orçamento Participativo

1– A Junta de Freguesia de Marvila inscreverá na proposta de Orçamento de cada ano, que apresentará à Assembleia de Freguesia para aprovação, o valor necessário à realização dos OPM e OPJ.

2– Como forma de garantir a concretização de vários projetos no OPM, o valor é inscrito anualmente no orçamento é repartido em igual montante por cada um dos 10 grandes Bairros da Freguesia:

– Loios	– Salgadas	
– Flamenga	– Alfinetes	
– Armador	– Marquês	de
	– Abrantes	
– Vale Fundão	– Amendoeiras	
– Condado	– Marvila	
	– Histórica	

3– O OPJ tem um montante único inscrito anualmente na proposta de Orçamento de cada ano.

4– Não existindo propostas para um dos bairros o montante passará para a concretização dos demais projetos nos restantes bairros da freguesia.

5– A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Calendarização

A Junta de Freguesia elabora um calendário anual de todo o processo de OPM e OPJ.

Artigo 7.º

Divulgação dos OPM e OPJ

1– A Junta de Freguesia assegura o recurso a diversos meios de divulgação, de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação o mais alargada possível dos cidadãos no OPM e no OPJ, nomeadamente através de Publicações específicas, na página eletrónica www.jf-marvila.pt, na revista e nas redes sociais da Freguesia.

2– A Junta de Freguesia divulga a lista de projetos que serão submetidos a votação, bem como a divulgação de resultados da votação do OPM e OPJ, na sede da Junta de Freguesia de Marvila, na página eletrónica www.jf-marvila.pt, nos locais de estilo da Freguesia, na revista e nas redes sociais da Freguesia.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento

1– A Comissão de Acompanhamento do OPM e do OPJ é constituída por um membro de cada partido/movimento com assento na Assembleia de Freguesia e por dois membros da da Junta de Freguesia de Marvila.

2- Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do OPM e do OPJ, designadamente desde a apresentação da lista de projetos, a votação e a divulgação de resultados.

Artigo 9.º

Modelo de participação

1- O OPM e OPJ assentam num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2- A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos em geral e os jovens estudantes são convidados a apresentar as suas propostas de projetos na área de atuação definidos no artigo 3.ª.

3- A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação das propostas vencedoras, cujos montantes deverão constar no orçamento da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II **Da participação**

Artigo 10.º

Participantes

1- No OPM pode participar qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, residindo legalmente em Marvila, com idade superior a 18 anos, grupo de cidadãos, bem como associações sem fins lucrativos, recenseados e sediados na Freguesia, respetivamente.

2- No OPJ podem participar os jovens a partir dos 14 anos até aos 30 anos que residam ou estudem na Freguesia de Marvila.

Artigo 11.º **Requisitos das Propostas As**

propostas apresentadas devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Serem referentes ao espaço geográfico, bem localizado, na Freguesia de Marvila;
- b) Versarem sobre matérias de competência da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 3.º e que não contrariem o programa/plano da Junta de Freguesia de Marvila;
- c) O valor global da proposta apresentada por cada Bairro, não pode ultrapassar o estipulado no Orçamento Anual que será dividido igualmente pelos 10 Bairros;
- d) Não pode ter implícito um alto valor de manutenção futura;
- e) Tem de ter interesse público;
- f) Não pode conter interesses directos ou indirectos comerciais ou empresariais dos proponentes;
- g) Não configurar um pedido de apoio ou uma prestação de serviços.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas OPM e OPJ

1– A proposta tem de ser apresentada por um cidadão nacional ou estrangeiro, legalmente residente em Marvila, um grupo de cidadãos ou associação sem fins lucrativos, recenseados ou sediados em Marvila, respetivamente, desde que reunidos os requisitos previstos no artigo anterior e de acordo com os prazos definidos em cronograma publicado em anexo.

2– A apresentação das propostas, por cidadãos, grupo de cidadãos, associação sem fins lucrativos sediados na Freguesia é feita através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito, de que constem os seguintes dados:

- a) Nome do projeto;
- b) Identificação do(s) promotor (es);
- c) Descrição pormenorizada da proposta, com identificação da área de intervenção e a sua pertinência para a Freguesia de Marvila (máximo de 3000 caracteres);
- d) Valor estimado de execução do projeto.

3– Este impresso estará disponível na Junta de Freguesia de Marvila, nas Sessões de Esclarecimento públicas do OPM e do OPJ, e online, através do site da Junta de Freguesia de Marvila: www.jf-marvila.pt.

4– Os membros da Junta de Freguesia de Marvila, da Assembleia de Freguesia de Marvila, bem como os funcionários da Freguesia de Marvila estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OPM e do OPJ.

5– Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues através dos seguintes meios:

- a) Na sede da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;
- b) Nas sessões de esclarecimento públicas do OPM e do OPJ;
- c) Via correio eletrónico para o endereço da Freguesia dedicado ao processo de OPM e OPJ;

6– Cada cidadão, grupo de cidadãos ou Associação sem fins lucrativos só pode apresentar uma proposta. sem que haja lugar a propostas variantes.

7– Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que os proponentes entendam poder contribuir para a melhoria da sua proposta.

8– No caso das propostas apresentadas eletronicamente, o tamanho do ficheiro não pode ultrapassar 20 megabytes.

9– No formulário referido nos pontos 2 e 3. deste artigo, o proponente deve declarar de forma expressa que aceita as condições de funcionamento do OPM e OPJ.

Artigo 13.º

Apreciação de Propostas

1- Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as mesmas, fixando o valor estimado de execução de cada uma, e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos critérios definidos nos Artigos 9º a 11º.

2- As propostas que, pela sua natureza, se apure serem equivalentes ou semelhantes dentro do mesmo Bairro, poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.

3- São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
- b) O valor da proposta, tal como estimado nos termos do n.º 1, ultrapassar o limite orçamental definido;
- c) Violar a legislação em vigor;
- d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
- e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos da JFM ou da CML;
- f) Estarem a ser executadas no âmbito dos planos de atividades da JFM ou da CML;
- g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes não permitindo a sua adaptação a projetos;
- h) Não serem tecnicamente exequíveis;
- i) Serem apresentadas fora do prazo estipulado para o efeito.

4- A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

5- Após a apreciação de todas as propostas a Junta de Freguesia de Marvila elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OPM e do OPJ.

Artigo 14.º

Audiência de Interessados

1- Qualquer cidadão pode reclamar da lista de projetos a votação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia de Marvila e online, através do site www.jf-marvila.pt.

2- Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues através dos seguintes meios:

- a) Na sede da Junta de Freguesia, no horário normal de atendimento;
- b) Via correio eletrónico para o endereço da Freguesia dedicado ao processo de OPM e OPJ.

3- Terminado o prazo previsto no n.º 1, é divulgada, no período de 10 dias úteis, através de edital, no site da JFM, nos vários suportes de comunicação no sítio e redes sociais da Junta de Freguesia de Marvila, a lista final das propostas que passam à fase de votação.

4– As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos, serão colocadas a votação, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Votação dos Propostas

1– Podem votar no OPM da Junta de Freguesia de Marvila todos os cidadãos eleitores e residentes em Marvila, a partir dos 18 anos, e associações sem fins lucrativos sediadas na Freguesia.

2– Podem votar no OPJ todos os jovens residentes ou estudantes na Freguesia de Marvila com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

3– A votação dos projectos do OPM e do OPJ é realizada através:

- a) Plataforma online criada para o efeito pelos serviços da Junta de Freguesia de Marvila;
- b) Voto presencial ao balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Marvila.

4– Cada cidadão poderá votar uma única vez em 3 projectos distintos, sendo considerados nulos todos os votos que ultrapassem esta regra.

Artigo 16.º

Resultados da Votação

1– Após a contagem dos votos, os projetos são ordenados por ordem de maior votação.

2– Os projetos mais votados da mencionada lista, um por cada bairro da Freguesia, são automaticamente selecionados para execução.

3– Caso os valores dos projetos aprovados no ponto anterior, não esgotem ou atinjam as verbas previstas no OPM e OPJ, podem ser aprovados outros projetos, por ordem decrescente de resultados de votação até esgotar o valor reservado para o OPM e OPJ desse ano.

4– Em caso de empate na votação, o desempate será definido pela Junta de Freguesia e pela Comissão de Acompanhamento por aplicação do critério: maior facilidade de execução do projeto.

5– A Junta de Freguesia pode proceder a eventuais ajustes técnicos e/ou alterações não substanciais nas propostas que venham a ser aprovadas e que, não reúnam as condições de execução devidas.

Artigo 17.º

Dever de Informação

1– A Junta de Freguesia difunde através da página electrónica da Freguesia a informação de todas as fases do OPM e OPJ, incluindo as propostas apresentadas, projetos a votação e resultados da mesma, bem como sobre a execução dos projetos vencedores.

2– No final de cada OPM e OPJ a Junta de Freguesia elabora e apresenta à Assembleia de Freguesia um relatório sobre o processo que será publicado na página electrónica da Junta de Freguesia de Marvila.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento, ouvida a comissão de acompanhamento do OPM e do OPJ, serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila.

Artigo 19.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018.